

COMUNICADO 10/2018

No quadro da implementação do Acordo sobre o Indexante Único do Sistema Bancário Moçambicano, o Banco de Moçambique (BM) e a Associação Moçambicana de Bancos (AMB) comunicam o Indexante Único, o Prémio de Custo e a *Prime Rate* a vigorar no mês de Novembro de 2018, conforme descrito na tabela abaixo:

Descrição	Taxa
<i>Indexante Único*</i> (Calculado pelo BM)	15,00%
<i>Prémio de Custo</i> (Calculado pela AMB)	5,20%
<i>Prime Rate</i> do Sistema Financeiro Moçambicano (Calculado pelo BM e AMB)	20,20%

**Indexante Único* é calculado tendo como base informação referente ao período do dia 26 de cada mês até ao dia 25 do mês seguinte.

O **Indexante Único** é a taxa média medida pelo volume das operações efectuadas no Mercado Monetário Interbancário (MMI) para o prazo de vencimento de um dia útil (prazo *overnight*), nomeadamente (i) as operações à taxa de juro de Política Monetária (taxa MIMO), actualmente fixada em **15,00%**, (ii) as operações repo entre bancos e (iii) as operações de permutas de liquidez. O Indexante Único é calculado mensalmente pelo Banco de Moçambique.

O **Prémio de Custo** é a margem que representa os elementos de risco da actividade bancária não reflectidos nas operações do mercado interbancário, e que é adicionado ao Indexante Único para constituir a *Prime Rate* do Sistema Financeiro. O Prémio de Custo é calculado trimestralmente pela AMB, com base numa metodologia que toma em conta o *rating* do país, o rácio do crédito em incumprimento, o rácio de crédito saneado e o coeficiente de reservas obrigatórias para passivos em moeda nacional. A avaliação destes factores pela AMB, resultou no Prémio de Custo referido, conforme o Comunicado da AMB N° 45/DIR/AMB/2018, de 19 de Setembro.

A **Prime Rate do Sistema Financeiro Moçambicano** é a taxa única de referência para as operações de crédito de taxa de juro variável e resulta da soma do Indexante Único e do Prémio de Custo. Esta taxa aplica-se às operações de crédito contratualizadas (novas, renovações e renegociações) entre as Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (ICSF) com os seus clientes, acrescida de uma margem (*spread*) que será adicionada ou subtraída à *Prime Rate*, mediante a análise de risco de cada categoria de crédito ou operação em concreto.

O Acordo sobre o Indexante Único do Sistema Bancário Moçambicano visa promover uma maior transparência no processo de fixação das Taxas de Juro Variáveis no mercado e melhorar o mecanismo de transmissão da Política Monetária,

As Instituições de Crédito deverão divulgar amplamente aos seus clientes e ao público em geral, o *spread* de crédito padronizado para cada categoria de produto de crédito.

O Spread de crédito padronizado praticado pelas Instituições de Crédito que operam no segmento de microfinanças, nas operações de crédito com os seus clientes, é definido em instrumento próprio a ser estabelecido pelo Banco de Moçambique.

COMUNICADO 10/2018

A Associação Moçambicana de Bancos (AMB) e o Banco de Moçambique (BM) comunicam as margens (*spread* padronizado) para cada categoria de produto de crédito a ser adicionada à *Prime Rate* que irá vigorar nas Instituições de Crédito no mês de Novembro de 2018.

Spread Padronizado de Taxas de Juro praticadas pelos Bancos Comerciais

Empréstimos a Particulares			Empréstimos às Empresas		Leasing Mobiliário	Leasing Imobiliário
Instituição	Habitação	Consumo	Empréstimos de curto Prazo (prazo até 1 ano)	Empréstimos de longo Prazo (prazo acima de 1 ano)		
1. BCI	4.50%	4.50%	4.50%	5.25%	3.00%	4.50%
2. BIM	3.00%	6.50%	3.00%	5.50%	3.00%	3.75%
3. Standard Bank	2.25%	8.75%	2.00%	5.00%	3.00%	-
4. Barclays Bank	2.75%	10.75%	0.00%	1.00%	5.00%	-
5. Banco Único	3.00%	8.50%	2.00%	2.50%	3.75%	3.00%
6. Moza Banco	5.00%	6.50%	2.00%	3.00%	5.00%	4.50%
7. FNB	1.00%	2.50%	1.50%	2.00%	2.00%	2.00%
8. ABC	3.00%	7.75%	7.50%	7.75%	-	-
9. BNI	-	-	2.00%	4.00%	-	-
10. Societé Generale	6.00%	10.00%	4.00%	3.00%	3.00%	3.00%
11. Banco Terra	4.00%	8.00%	5.00%	6.00%	-	-
12. Ecobank	-	7.00%	4.00%	5.00%	-	-
13. Big	-	-	10.00%	10.00%	-	-
14. Capital Bank	2.50%	10.00%	2.50%	3.00%	-	-
15.UBA	2.00%	3.50%	2.00%	3.00%	3.00%	4.00%
16. Banco Mais	4.50%	4.75%	4.00%	4.25%	-	-

O *spread* que consta da tabela é indicativo para as condições padronizadas abaixo indicadas, sendo que a concessão de financiamento é sujeita à análise de risco interna de cada banco, de forma a aferir a capacidade de endividamento do mutuário. Cada banco reserva-se o direito de aplicar condições adicionais distintas destas, em função do perfil de risco, historial comercial e creditício e eventuais protocolos celebrados com o cliente ou a sua instituição. O prazo, o grau de cobertura do colateral e o tempo de relacionamento comercial em todas as categorias de crédito poderão variar em função da avaliação de risco a ser efectuada por cada banco.

I. Condições padronizadas por categoria de crédito

1. Condições genéricas aplicáveis a todas as categorias de crédito:

- a) O mutuário deverá ser cliente do banco há pelo menos 6 meses, com um histórico de transações;
- b) O mutuário não deve ter incidentes registados na Central de Registo de Crédito do Banco de Moçambique e outros incidentes junto do sistema bancário à data do pedido de crédito;
- c) O mutuário deverá apresentar uma Livrança em branco.

2. Condições específicas aplicáveis a cada categoria de crédito:

2.1. Empréstimo a Particulares para Habitação:	<ol style="list-style-type: none"> i. Prazo: 20 anos ii. Tipo de colateral: hipoteca de imóvel, com uma cobertura de 120% do valor a financiar. Avaliação do imóvel com menos de 3 meses, efectuada por uma empresa reconhecida pelo banco; iii. Seguro de vida do mutuário e seguro do imóvel; iv. O valor a financiar não pode exceder a taxa de esforço máxima de 30% do rendimento líquido mensal do mutuário.
2.2. Empréstimo a Particulares para Consumo:	<ol style="list-style-type: none"> i. Prazo: até 5 anos; ii. O mutuário deve ser funcionário de uma empresa em regime de contrato por prazo indeterminado e deve ser apresentada a carta da empresa a confirmar as suas funções, contrato e rendimento líquido; iii. Seguro de vida; iv. O valor a financiar não pode exceder a taxa de esforço máxima de 30% do rendimento líquido mensal do mutuário.
2.3. Empréstimo de Curto Prazo (até 1 ano) a Empresas:	<ol style="list-style-type: none"> i. Prazo: máximo de 1 ano; ii. Colateral aceitável para o banco, com cobertura mínima de 120% do crédito pretendido; iii. Contas auditadas para os últimos 3 anos.
2.4. Empréstimo a Empresas de Longo Prazo (acima de 1 ano):	<ol style="list-style-type: none"> i. Prazo: até 7 anos (e acima de 1 ano); ii. Colateral aceitável para o banco, com cobertura mínima de 120% do crédito pretendido; iii. Contas auditadas para os últimos 3 anos ou Plano de Negócios.
2.5. Leasing Mobiliário, para Particulares e Empresas:	<ol style="list-style-type: none"> i. Prazo: até 5 anos; ii. Tipo de colateral: objecto do <i>leasing</i>; iii. O objecto do <i>leasing</i> deve encontrar-se na condição de novo, e deve ser apresentada uma avaliação recente do mesmo efectuada por uma empresa reconhecida pelo banco; iv. O montante a financiar deve corresponder a um máximo de 90% do valor avaliado do objecto do <i>leasing</i>; v. O título de propriedade do objecto do <i>leasing</i> deverá passar a estar em nome do banco aquando da concessão do financiamento; vi. Seguro de vida e do objecto do <i>leasing</i>.
2.6. Leasing Imobiliário, para Particulares e Empresas:	<ol style="list-style-type: none"> i. Prazo: 20 anos ii. Tipo de colateral: objecto do <i>leasing</i>; iii. Deve ser apresentada uma avaliação recente do objecto do <i>leasing</i>, efectuada por uma empresa reconhecida pelo banco; iv. O montante a financiar deve corresponder até ao máximo de 90% do valor avaliado do objecto do <i>leasing</i>; v. O título de propriedade do objecto do <i>leasing</i> deverá passar a estar em nome do banco após a concessão do financiamento; vi. Seguro do objecto do <i>leasing</i>; vii. Seguro de vida, no caso de o mutuário ser um particular; viii. Contas auditadas para os últimos 3 anos ou Plano de Negócios, no caso de o mutuário ser uma empresa.

II. Definição dos termos e conceitos (meta informação)

a) Particulares

O sector dos particulares é composto pelos clientes que sejam pessoas singulares (indivíduos ou grupos de indivíduos) residentes, que reúnam parte ou a totalidade do seu rendimento e património e consumam certos tipos de bens e serviços.

b) Empresas

O sector das empresas é constituído pelo conjunto de entidades (empresas) que se tenham constituído ou registado sob uma das formas comerciais reconhecidas na República de Moçambique, cuja actividade principal consista na produção de bens e serviços mercantis não financeiros. Integram o sector das empresas, além das Sociedades Comerciais (conforme definidas no Código Comercial), os empresários em nome individual, as Associações e ONGs, Partidos Políticos e Entes Públicos.

c) Empréstimo para habitação

Empréstimo destinado à aquisição de nova habitação, entendendo-se como nova habitação aquela que vai ser habitada pela primeira vez, independentemente da data da sua construção.

d) Empréstimo para o consumo

Empréstimo concedido a particulares para operações que não se prendam com os seus negócios e profissões e que estejam relacionadas exclusivamente com créditos usados para a compra de bens e/ou serviços que sejam consumidos pelos particulares individualmente. Inclui, por exemplo, créditos destinados à aquisição de veículos, mobiliários, electrodomésticos, equipamento informático, e reabilitação de habitação própria.

e) Empréstimos a Empresas de curto Prazo (prazo até 1 ano)

Empréstimos concedidos no âmbito do exercício da actividade empresarial com maturidade até 1 ano, para aquisição de meios circulantes.

f) Empréstimos a Empresas de longo prazo (prazo acima de 1 ano)

Empréstimos concedidos no âmbito do exercício da actividade empresarial com maturidade acima de 1 ano, para fins de investimento.

g) Leasing Mobiliário e Imobiliário

O *leasing* é uma operação de empréstimo concedido para o financiamento de investimentos de longo prazo em activos fixos (por exemplo, máquinas e veículos, edifícios e moradias).

Maputo, 31 de Outubro de 2018